



Sumário

EDITAL CONVOCAÇÃO PSS ESTAGIÁRIOS.....	2
PORTARIA	4
RECOMENDAÇÕES MP	4

EDITAL CONVOCAÇÃO PSS ESTAGIÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PARANÁ

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026

O Senhor **ORIVALDO MUNICELLI**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovado no **Processo Seletivo para Contratação de Estagiários**, conforme Edital de Abertura nº 01/2026 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2026 de 04 de maio de 2026.

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste/PR, na Divisão de RH (Recursos Humanos), **no horário das 8:00 as 17:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de publicação, **obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios**, conforme relação de documentos abaixo:

- 2.1 Para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, o estudante deverá apresentar e entregar no momento da convocação para seu cadastro no sistema do CIN (<https://www.estagioscin.org.br>), os seguintes documentos:
- a) Cópia do RG e CPF; Número do PIS e cópia do comprovante de Residência atualizado;
 - b) Declaração ORIGINAL e ATUALIZADA da Instituição de Ensino, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre em curso para comprovação do requisito, conforme inscrição efetuada;
 - c) Certidão de nascimento ou casamento;
 - d) Título de Eleitor;
 - e) Os candidatos inscritos no processo como PcD - Pessoas com Deficiência: Laudo Médico digitalizado (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 12 (doze) meses, o mesmo encaminhado para o CIN Estágios no momento da inscrição.
- 2.2 Após esse trâmite será elaborado o TCE - Termo de Compromisso de Estágio.
- 2.3 Será considerado eliminado o candidato que não comparecer na data e horário determinados para entrega dos documentos.

- 2.4 O candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento da convocação, poderá solicitar Final de Lista, na ocasião da convocação. Para tal, deverá entregar o ANEXO II do Edital de Abertura 01/2026 de 06/04/2026, devidamente preenchido ao RH do Município, que deverá informar ao CIN.
- 2.5 Na ocorrência do item anterior, a vaga aberta será destinada ao próximo candidato da lista.
- 2.6 Fica limitada a 1 (uma) solicitação de final de lista durante a validade do PSS.

Art. 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital no prazo estipulado e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público.

Nível: Ensino Superior

Classificação	Nome	Curso	Protocolo
2º	Patricia Rubio Capobiando	Administração	365
3º	Liomara Aparecida Cichocki	Administração	316

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 08 de maio de 2026.

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

PORTARIA**PORTARIA Nº 91/2026**

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse da administração, bem como o disposto na lei Complementar Municipal nº 41/2018 de 29 de junho de 2018.

RESOLVE

Art. 1º -Designar o funcionário Senhor. **Paulo Henrique Fernandes Moço**, portador do CPF sob o nº086*****23, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo I, para exercer a função do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Divisão de Compras e Licitações**.

Art. 2º - Fica Concedido ao funcionário acima designado Função Gratificada FG-2, conforme Lei Complementar Municipal n º 41/2018 em seu artigo 120, § 1º de acordo com anexo III.

Esta Portaria entrara em vigor na data de Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 08 de maio de 2026

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

RECOMENDAÇÕES MP

**Inquérito Civil nº 0052.26.000088-1****RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2026**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que “o *Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;



CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se estritamente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a investigação em curso nesta Promotoria de Justiça (Inquérito Civil de nº 0052.26.000088-1) que apura a utilização irregular de maquinário público e servidores para serviços de terraplanagem em lotes urbanos e de forma discricionária, sem preenchimento dos requisitos formais da lei municipal;

CONSIDERANDO que o Município justificou tais atos com base na Lei Municipal nº 1.121/2024, que institui o Programa de Incentivo à Avicultura, Suinocultura e Piscicultura, atividades estas que, por natureza e exigência sanitária, são incompatíveis



com o zoneamento urbano residencial, especialmente quando realizadas no âmbito de determinadas concessões que vem realizando:

CONSIDERANDO que a utilização de uma lei de fomento agropecuário para nivelar terrenos urbanos configura cristalino **DESVIO DE FINALIDADE**, uma vez que o motivo determinante do ato administrativo não condiz com a realidade fática e legal;

CONSIDERANDO a grave admissão, por parte da gestão municipal, de que os serviços são realizados mediante “ordens verbais”, sem a emissão de Ordens de Serviço formais, bem como a inexistência de controle de rotas, frotas, horímetros ou diários de bordo, conforme expressamente declarado: “O Município não mantém planilhas ou registros formais de controle de frota nesse formato. O trabalho é distribuído diariamente pela Secretaria de Infraestrutura, conforme planejamento operacional, priorizando serviços públicos essenciais e programas autorizados por lei.”;

CONSIDERANDO, ainda, a confirmação pela própria Secretaria de Infraestrutura de que “não existem ordens de serviço formais por escrito ou autorizações específicas subscritas por mim para o período de 18 a 20/02/2026”, bem como que “a determinação do trabalho é realizada diariamente, conforme planejamento operacional e disponibilidade de frota, priorizando serviços públicos essenciais e programas autorizados por lei municipal”, acrescentando que “os motoristas recebem instruções verbais matinais para atender demandas autorizadas, sem registros formais individualizados”;

CONSIDERANDO que a ausência de controles administrativos mínimos, tal como admitido nas declarações acima transcritas, **compromete a transparência, a rastreabilidade e a fiscalização dos atos administrativos**, abrindo margem para desvios e uso indevido de bens públicos;

CONSIDERANDO que a ausência de controles administrativos elementares e a execução de serviços baseada em ordens diretas do Chefe do Executivo ferem o princípio da impessoalidade, transformando o patrimônio público em instrumento



de favorecimento pessoal ou político, notadamente porque, ao ser indagado acerca do motivo da terraplanagem em lote urbano, o servidor público afirmou tratar-se de serviço realizado “a mando do prefeito”;

CONSIDERANDO que a inexistência de registros formais inviabiliza a adequada prestação de contas, o controle interno e externo, bem como a verificação da regularidade na execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais práticas fragilizam a gestão do patrimônio público, especialmente no que se refere ao controle de uso de maquinário, consumo de combustível e destinação dos serviços realizados;

CONSIDERANDO que a realização de serviços em volume superior ao efetivamente pago (conforme indícios de 50 cargas vs. 6 pagas) caracteriza grave **DANO AO ERÁRIO** e enriquecimento ilícito de terceiros (Art. 10 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito Municipal de Formosa do Oeste/PR que:

1. CESSAR IMEDIATAMENTE a prestação de serviços de terraplanagem baseados na Lei nº 1.121/2024 (Incentivo à Avicultura/Suinocultura) em áreas de zoneamento **URBANO**, limitando o benefício estritamente ao seu propósito legal (fomento rural);

2. IMPLEMENTAR, no prazo de **15 (quinze) dias**, sistema rigoroso de **CONTROLE DE FROTA**, com a obrigatoriedade de:

a) Emissão de Ordem de Serviço (OS) numerada para cada atendimento, contendo identificação do beneficiário, local exato, serviço autorizado e fundamento legal;



b) Preenchimento diário de "**Diário de Bordo**" por cada operador de máquina, constando horímetro inicial/final, rota e volume de material transportado;

2. ABSTENHA-SE de determinar a prestação de serviços com base em ordens meramente verbais, assegurando que todo atendimento a particulares seja precedido de processo administrativo prévio que comprove o preenchimento dos requisitos legais previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.121/2024 (licenças ambientais, projetos de construção e comprovantes de produtor rural);

3. PROMOVA O LEVANTAMENTO de todos os serviços realizados em áreas urbanas nos últimos 6 meses e, constatada a irregularidade ou desvio de finalidade, proceda à cobrança do valor integral (preço de mercado) dos beneficiários, visando ressarcir o erário municipal;

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação – a ser entregue na Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº 66, Centro, Formosa do Oeste/PR, ou pelo e-mail formosadooeste.prom@mppr.mp.br, advertida de que **a inobservância de seus termos implicará na possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa**, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública em face do Município de Formosa do Oeste/PR, para a obtenção do resultado aqui pretendido.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Prefeito do Município de Formosa do Oeste/PR, **que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no órgão de imprensa oficial do município**, independentemente de seu acolhimento, o que, também, deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSA DO OESTE/PR

Formosa do Oeste/PR, datado e assinado digitalmente.

ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça

Rua Severiano Bonfim dos Santos, 66, Centro, Formosa do Oeste/PR
Telefone: (44) 3526-2049
E-mail: formosadooeste.prom@mppr.pr.br

Referente ao evento seq. 4 - Recomendação

Assinado por 1 pessoa: DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/2973-331D-813D-8A7A> e informe o código 2973-331D-813D-8A7A





Documento assinado digitalmente por **ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 29/04/2026 às 13:32:29, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6220896** e o código CRC **1696727475**

**Inquérito Civil nº 0052.26.000100-4****RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2026**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Promotor de Justiça signatário, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; no artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;



CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se estritamente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o estágio probatório é o período destinado a aferir a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições específicas do cargo efetivo para o qual foi aprovado em concurso público, sendo condição indispensável para a aquisição da estabilidade (Art. 41, § 4º, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 13/2012 (Estatuto do Servidor de Formosa do Oeste/PR) determina, de forma impositiva e sem margem para discricionariedade, no seu Artigo 23, incisos I e II, que **o estágio probatório SERÁ INTERROMPIDO quando ocorrer nomeação para cargo de provimento em comissão ou designação para função de confiança;**

CONSIDERANDO que a manutenção da contagem do prazo de estágio enquanto o servidor exerce funções de chefia ou assessoria política configura a



denominada “estabilidade fictícia”, uma vez que o servidor é avaliado em competências alheias às do cargo para o qual foi tecnicamente selecionado;

CONSIDERANDO que o Artigo 33 do referido Estatuto exige que os membros da comissão de avaliação possuam “nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado”, visando garantir a isenção e a autoridade técnica do processo;

CONSIDERANDO que a atual conduta da Câmara Municipal de Formosa do Oeste afronta a lógica administrativa ao permitir que servidores subordinados avaliem o seu superior direto (o chefe em estágio probatório), o que compromete irremediavelmente a independência funcional da comissão;

CONSIDERANDO que tal configuração gera um vício de imparcialidade, pois o avaliador, por estar sob o comando do avaliado, encontra-se sob potencial pressão ou expectativa de favorecimento, tornando o ato de avaliação um procedimento meramente formal e desprovido de rigor técnico;

CONSIDERANDO que a utilização de subordinados para decidir sobre a vida funcional do seu superior fere o princípio da moralidade administrativa, transformando um instrumento de controle de mérito em um inadequado mecanismo de influência interna;

CONSIDERANDO que a omissão em interromper o estágio, conforme manda a lei, pode caracterizar ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública (Art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR que:

1. PROMOVA A INTERRUPÇÃO IMEDIATA da contagem do prazo de estágio probatório de todos os servidores ocupantes de cargo efetivo que estejam no exercício de



cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, em estrita observância ao disposto no Art. 23, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 13/2012, uma vez que a manutenção da avaliação em tais circunstâncias permitiria a estabilização de servidores com base em critérios subjetivos, de ordem estritamente pessoal e política, em manifesta violação aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

2. REVEJA, para fins de **ANULAÇÃO**, os atos administrativos que concederam estabilidade a servidores cujos prazos foram computados indevidamente durante o exercício de cargos de confiança, determinando a retificação dos prontuários e o retorno ao estágio para cumprimento do tempo restante nas funções do cargo de origem;

3. ABSTENHA-SE de constituir comissões de avaliação onde os membros possuam nível hierárquico inferior ao do servidor avaliado, em cumprimento ao disposto no Art. 33 do Estatuto, sob pena de nulidade absoluta do procedimento por falta de isenção;

4. ADOTE, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta, as providências para adequar as fichas funcionais dos servidores à realidade jurídica prevista na Lei Municipal, garantindo que **a avaliação especial de desempenho ocorra apenas após o cumprimento real do tempo de exercício nas atribuições do concurso**, conforme art. 23, inciso I e II da Lei Complementar Municipal nº 13/2012.

5. ENCAMINHE a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, cópia dos atos administrativos que determinaram a suspensão/interrupção de seus estágios probatórios, bem como a minuta de eventual ato normativo interno que venha a regulamentar o fluxo de suspensão e retomada da contagem do prazo, em fiel observância ao art. 23 da Lei Complementar nº 13/2012;



Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação, a ser entregue na Rua Severiano Bonfim dos Santos, nº 66, Centro, Formosa do Oeste/PR, ou pelo e-mail formosadooeste.prom@mppr.mp.br, advertida de que **a inobservância de seus termos implicará na possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa**, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública em face do Município de Formosa do Oeste/PR, para a obtenção do resultado aqui pretendido.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Prefeito do Município de Formosa do Oeste/PR, **que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no órgão de imprensa oficial do município**, independentemente de seu acolhimento, o que, também, deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Formosa do Oeste/PR, datado e assinado digitalmente.

ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça

Rua Severiano Bonfim dos Santos, 66, Centro, Formosa do Oeste/PR
Telefone: (44) 3526-2049
E-mail: formosadooeste.prom@mppr.pr.br



Documento assinado digitalmente por **ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 24/04/2026 às 13:32:14, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6193615** e o código CRC **631005938**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2973-331D-813D-8A7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 08/05/2026 17:14:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/2973-331D-813D-8A7A>